



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 38
RUBRICA: Jbmal

CONTRATO Nº 06/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e a EMPRESA ANTÔNIO DISTRIBUIDORA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAÚSULAS QUE O INTEGRAM, ORIGINADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro, a **ANTÔNIO DISTRIBUIDORA LTDA ME**, com sede a Rua Senhor do Bomfim, Nº 373 - Bairro Santos Dumont - Aracaju/SE, inscrito no CNPJ.nº 37.175.037/0001-60, devidamente representado por seu Sócio o Sr. **Cleanes Ferreira Soares** portador do CPF nº 901.xxx.xxx-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de matérias de Higiene e Limpeza, destinados a esta Casa Legislativa, para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela aquisição valor global estimado de **R\$ 17.429,93 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos)** conforme detalhamento dos Itens descritos abaixo:

<u>QTD</u>	<u>UNID.</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>TOTAL</u>
50	UNO	DESINFETANTE (FRAGÂNCIAS DIVERSAS)	R\$ 21,60	R\$1.080,00
80	UNO	DETERGENTE NEUTRO 500ML	R\$ 3,10	R\$ 248,00
150	PCT	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA (PCT. C/ 04 ROLOS)	R\$ 7,42	R\$1.113,00
30	PCT	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (C/ 1000 FOLHAS)	R\$ 30,00	R\$ 900,00
130	PCT	SABÃO EM PÓ 500G	R\$ 7,25	R\$ 942,50
50	UNO	BOM AR (FRAGÂNCIAS DIVERSAS)	R\$ 23,88	R\$1.194,00
60	UNO	LIMPADOR MULTIUSO	R\$16,90	R\$ 1.014,00
20	FD	SACO PARA LIXO 100 LITRO REFORÇADO (C/ 100 UNO)	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
20	FD	SACO PARA LIXO 20 LITRO (C/ 100 UNO}	R\$42,00	R\$ 840,00
20	FD	SACO PARA LIXO 60 LITRO (C/ 100 UNO}	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
70	UNO	FLANELA MULTIUSO	R\$ 6,30	R\$441,00
40	UNO	ESPONJA DUPLA FACE	R\$ 3,55	R\$142,00
20	PCT	ESPONJA LÃ DE AÇO	R\$ 4,99	R\$ 99,80
24	UNO	ÓLEO DE PEROBA 100ML	R\$ 9,60	R\$ 230,40
24	UNO	LUSTRA MÓVEIS	R\$13,20	R\$ 316,80
60	UNO	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	R\$ 3,30	R\$ 198,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

20	UNO	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO	R\$ 6,00	R\$120,00
40	UNO	ÁLCOOL EM LÍQUIDO 70% 1 LITRO	R\$12,00	R\$ 480,00
30	UNO	LIMPA VIDROS 500ML	R\$14,40	R\$ 432,00
12	UNO	SABONETE EM LÍQUIDO PARA MÃOS 1900ML	R\$ 33,60	R\$ 403,20
18	UNO	VASSOURA	R\$24,76	R\$ 445,68
10	UNO	ESCOVA SANITÁRIA	R\$ 19,05	R\$ 190,50
10	UNO	RODO 40CM	R\$ 20,93	R\$ 209,30
10	UNO	PÁ COM CABO PARA LIXO	R\$15,16	R\$151,60
1	UNO	ESCORREDOR DE PRATOS GRANDE	R\$ 72,00	R\$ 72,00
10	UNO	BORRIFADOR PARA ÁLCOOL TRANSPARENTE	R\$ 19,00	R\$ 190,00
10	UNO	PANO MULTIUSO DE MICROFIBRA	R\$ 6,00	R\$ 60,00
08	cx	COPO DESCARTÁVEL 180ML c x C/ 25 PACOTES	R\$ 216,00	R\$ 1.728,00
90	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50ML - CAFEZINHO PCT C/ 100 UNO	R\$ 4,99	R\$ 449,10
10	UNO	SUPORTE PARA ODORIZADOR	R\$ 60,00	R\$ 600,00
12	UNO	BALDE PLÁSTICO PEQUENO	R\$14,40	R\$172,80
45	UNO	PANO DE CHÃO	R\$ 7,25	R\$ 326,25

2.2 - Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mediante ordem de fornecimento, logo após a solicitação por esta Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 - O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores
ED - 3390300000- Material de Consumo
Fonte de Recursos:15000 Próprios.

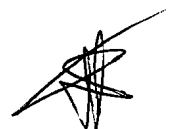
CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- As entregas deverá ser realizadas na Câmara Municipal de Laranjeiras/SE , logo após solicitação do CONTRATANTE;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.2- Fiscalizar o fornecimento do CONTRATADO, inclusive ordenando a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados será fixo e irreeajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de vigência desse instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.2 - Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2024.

ADRIANO SANTOS CARVALHO
Presidente da Câmara Mun. de Laranjeiras
CONTRATANTE


CLEANES FERREIRA SOARES
ANTÔNIO DISTRIBUIDORA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Luizelle dos Santos Cruz

Danielson da Silva Santos

37.175.037/0001-60
ANTONIO DISTRIBUIDORA LTDA
Tv. Senhor do Bonfim, nº 373
B. Santos Dumont - CEP 49.087-590
Aracaju - Sergipe

ANTONIO DISTRIBUIDORA LTDA

Cleanes Ferreira Soares
Proprietário